



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 115.

.....

§ 11. O descarte das placas substituídas deverá observar procedimento controlado e regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo a inutilização física e a destinação ambientalmente adequada e segura.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, ainda não existe um padrão nacional para o descarte das placas de identificação veicular substituídas. Essa lacuna normativa faz com que cada Estado adote procedimentos próprios e, em muitos casos, as estampadoras não tenham clareza sobre como proceder quando recebem uma placa trocada ou danificada. A falta de uniformidade abre espaço para práticas irregulares e inseguras, como o reaproveitamento indevido de placas descartadas, que podem ser utilizadas em clonagens, adulterações ou outras fraudes, comprometendo diretamente a segurança viária, facilitando práticas ilícitas como roubo, tráfico e evasão de fiscalização. Veículos com placas clonadas dificultam a identificação correta, comprometendo investigações e aumentando a insegurança viária.

Além do risco criminal, o descarte incorreto das placas também gera impactos ambientais negativos. O alumínio utilizado na fabricação das placas é um material reciclável e de alto valor, mas quando não há destinação adequada, perde-



se a oportunidade de reduzir custos na produção de novas placas e de contribuir para as metas nacionais de sustentabilidade. O Brasil assumiu compromissos até 2030 para ampliar o uso de alumínio reciclado e reduzir emissões de carbono, e a destinação correta das placas é parte dessa missão.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) já obriga empresas e governos a estruturarem sistemas de coleta e retorno de produtos após o uso, para que sejam reutilizados ou reciclados. No entanto, sem uma previsão específica para as placas veiculares, o sistema de emplacamento permanece vulnerável. A destruição controlada e o encaminhamento para reciclagem são medidas que, além de impedir o uso criminoso das placas substituídas, reforçam a responsabilidade socioambiental e garantem maior credibilidade ao processo de identificação veicular.

Por essas razões, é necessária a inclusão de dispositivo no Código de Trânsito Brasileiro que estabeleça a obrigatoriedade do descarte controlado das placas substituídas, deixando ao CONTRAN a regulamentação técnica dos procedimentos. Essa previsão harmoniza segurança viária e proteção ambiental, oferecendo clareza às stampadoras e órgãos de trânsito e fortalecendo o compromisso do país com a sustentabilidade e a integridade do sistema de identificação veicular.

Sala da comissão, 14 de dezembro de 2025.

